



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 076, DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício de 1969, é estimada na importância de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita tributária.....	27.500,00
Receita patrimonial.....	500,00
transferências correntes.....	140.000,00
Receitas diversas.....	5.000,00 173.000,00

Receitas de Capital

Operações de crédito.....	10.000,00
Alienação de bens móveis e Imóveis.....	1.000,00
Participação em trib.federais.....	66.000,00 77.000,00 250.000,00

Art.2º- A despesa do Município de Paineiras, para o exercício de 1969, é fixada em NCR\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) distribuídas pelas seguintes unidades orçamentárias:

Câmara Municipal

0- Gabinete e secretaria da Presidência.....3.000,00

Prefeitura Municipal

1- Gabinete e secretaria do Prefeito.....20.500,00
2- serviço de fazenda.....19.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- 3- Serviço de contabilidade.....10.000,00
- 4- Serv. De educação, saúde e assistência social.....56.000,00
- 5- Serviços de obras públicas.....45.600,00
- 6- Serv. Municipal Estradas de rodagem.....95.900,00 250.000,00

Art.3º- Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei federal 4.320 de 17 de março de de 1964, em que são especificadas Receita e despesa do Município.

Art.4º- Fica o Poder Executivo, nos termos do Art.59 da constituição do Estado, autorizada a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista, estabelecida pelo art.67 da mesma constituição.

Art.5º- Fica o governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da lei federal nº 4.320/64, incluindo na consignação "2.2.0.00- operações de crédito" de receitas de capital deste orçamento, como receita estimada e importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 15 de outubro de 1968

Bernardo Mendes Filho